

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 07/15

**Aprova alteração na
Resolução CONSUNI nº
40/13, de 02/10/13.**

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações na Resolução CONSUNI nº 40/13, de 02/10/13, que dispõe sobre a Avaliação da Aprendizagem nos cursos de graduação da UNIFEBE e dá outras providências:

I – O *caput* do artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As avaliações da aprendizagem, visando à avaliação progressiva do aproveitamento dos estudos, sendo no mínimo duas para disciplinas com carga horária de até 30 (trinta) horas e, no mínimo três para disciplinas com carga horária superior a 30 (trinta) horas, resultarão na avaliação do desempenho final.”

II – O § 4º do artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Das avaliações da aprendizagem previstas no caput deste artigo, no mínimo uma delas deve ocorrer sem consulta a qualquer material e ser realizada de forma individual.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 08 de abril de 2015.

Günther Lothar Pertschy
Presidente